



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 191/18

PROTOCOLO N° 14.848.494-5

DATA: 26/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 134/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS – CIC - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORAS: MARISE RITZMANN LOURES e SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações n^{os} 03/13 e 05/10-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n° 143/18, de 15/02/18 e n° 2255/17, de 03/08/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CIC – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Pedro Gusso, n° 1259, Bairro Capão Raso, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 2012/14, de 23/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 24/04/14 a 24/04/19. (fl. 181)

O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 3965/06, de 24/08/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4047/14, de 06/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 121/14, de 05/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 183)



PROCESSO N° 191/18

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 3965/06, de 24/08/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4273/14, de 14/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 441/14, de 16/07/14, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/13 a 31/12/16. (fl. 235)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 447/17, de 22/09/17 e n° 222/17, de 15/05/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 26/09/17 e 17/05/17, ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 160, 188, 213 e 240)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 425/17, de 06/12/17 e n° 234/17, de 13/06/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 205 e 243)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 118/18, de 17/01/18 e n° 1716/17, de 03/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 208 e 246)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/11/17, para complementações e retornou a este Conselho em 26/09/18. (fl. 250)

Ao protocolado foi anexada a justificativa da direção da instituição, com relação às práticas da disciplina de Educação Física. (fl. 270)

Constatou-se falha na paginação do processo, porém, não interferiu na análise do mesmo.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.



PROCESSO N° 191/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

A instituição possui **Laboratório de Informática** com 16 monitores, 16 mouses, 8 CPUs, 8 estantes, 10 mesas (...).

Laboratório de Química, Física e Biologia: o ambiente é pequeno, mas é adequado para as aulas de Química, Física e Biologia. Possui estante para guardar os materiais específicos, balcão com pia, uma balança (...).

O espaço da **Biblioteca** é pequeno, porém, muito agradável e organizado. Possui 6 estantes de madeira, 3 mesas e cadeiras. O acervo bibliográfico contém 396 livros técnicos, 280 de literatura e 553 didáticos.

Acessibilidade:

Por se tratar de um espaço adaptado, foi preparado no primeiro andar uma sala e um banheiro para pessoas com necessidades especiais.

A **avaliação interna** encontra-se, às fl. 186 e 238, conforme quadros abaixo:

- Ensino Fundamental – Fase II

DISCIPLINA	MATRICULA					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Língua Portuguesa	352	258	349	343	400	109	83	127	158	87	243	175	222	185	313
Matemática	379	444	279	353	539	169	153	112	153	141	210	291	167	200	398
Língua Estrangeira Moderna	352	384	192	220	512	98	105	65	61	130	254	279	127	159	382
História	289	210	323	263	514	82	114	102	75	120	207	96	221	188	394
Geografia	347	307	353	346	425	119	115	116	94	100	228	192	237	252	325
Arte	283	341	295	255	486	78	81	65	52	121	205	260	230	203	365
Educação Física	270	334	317	317	447	49	60	56	83	97	221	274	261	234	350
Ciências Naturais	329	409	217	285	519	112	121	86	97	130	217	288	131	188	389
Total	2601	2687	2325	2382	3842	816	832	729	773	926	1785	1855	1596	1609	2916



PROCESSO N° 191/18

- Ensino Médio - EJA

DISCIPLINA	MATRICULA					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	518	527	429	327	451	79	99	117	99	58	439	428	312	228	393
Matemática	529	413	451	439	545	146	104	150	136	129	383	309	301	303	416
Língua Estr. Mod. Inglês	398	500	425	331	615	60	62	74	49	137	338	438	351	282	478
História	454	362	393	269	456	83	75	118	55	86	371	287	275	214	370
Geografia	492	434	321	303	445	74	89	100	88	77	418	345	221	215	368
Arte	549	625	467	400	521	76	76	109	66	80	473	549	358	334	441
Educação Física	598	506	450	390	543	67	75	63	49	60	531	431	387	341	483
Biologia	473	362	371	303	547	57	64	98	99	110	416	298	273	204	437
Sociologia	413	479	355	270	475	59	66	72	40	60	354	413	283	230	415
Filosofia	348	526	383	282	357	61	71	70	87	60	287	455	313	195	297
Química	388	434	332	288	486	41	82	73	37	99	347	352	259	251	387
Física	444	400	297	337	527	61	56	76	60	83	383	344	221	277	444
TOTAL	5604	5568	4674	3939	5968	864	919	1120	865	1039	4740	4649	3554	3074	4929

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 26/09/17 e 17/05/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 187 e 239).

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 441/14, de 16/07/14, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do espaço específico da biblioteca e do laboratório de Biologia, Física e Química. Atualmente o Centro dispõe dos espaços mencionados.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que o NRE informasse a data de vigência da Licença Sanitária, a existência de quadra de esportes coberta na instituição e para que anexasse a justificativa da direção com relação ao atraso no encaminhamento do protocolado. Retornou a este Conselho com a cópia da Licença Sanitária anexada, fl. 254, e com as seguintes informações:

Referente a existência de **quadra poliesportiva** em nosso estabelecimento, temos a informar que não possuímos a referida quadra, pelo fato de não contarmos com sede própria e estarmos utilizando um espaço locado, o que impossibilita sua construção por parte da Seed/PR. (fl. 255)



PROCESSO N° 191/18

Quanto ao **atraso** no encaminhamento do protocolado, temos a informar que primeiramente ocorreu um erro de entendimento entre o estabelecimento e o NRE com relação às informações para a montagem do processo. Foram duas informações diferenciadas, uma solicitava à montagem do processo com a Proposta Pedagógica e o Regimento anexados (como não estavam atualizados, foi solicitada atualização), outra, seguindo um checklist. Outro impedimento, foi o aguardo das vistorias por parte da Vigilância e do Corpo de Bombeiros, fato esse, que já aconteceu. Também, à necessidade, à época, de adequar os espaços físicos do estabelecimento, a fim de comportar a biblioteca e o laboratório de Química, Física e Biologia, os quais estão organizados e em funcionamento. (fls. 227 e 268)

A direção apresentou as justificativas, fls. 257 e 270, com relação ao desenvolvimento das atividades práticas da disciplina de Educação Física e sobre os recursos de acessibilidade nas instalações físicas:

Referente à adequação às normas de **acessibilidade**, tal solicitação já foi realizada através de processo no Sistema de Obras On-line (doc. anexo).

Diante da inexistência da **quadra poliesportiva** em nosso estabelecimento e como são desenvolvidas as aulas de Educação Física, temos a informar:

O propósito da intervenção do professor que atua no campo da Educação Física, no contexto da EJA, é potencializar as possibilidades de participação ativa, de demandas educacionais específicas (visto o atendimento a um público diverso, composto por jovens, adultos e idosos), em programas com foco na qualidade de vida, lazer, jogos, brincadeiras, regras de esportes, dança, lutas, dentre outros conteúdos, contemplados nas Diretrizes Curriculares da Educação Básica e no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento.

Os professores realizam algumas atividades em uma sala adaptada, onde os alunos jogam ping-pongue, xadrez, dama e outros jogos de tabuleiro e jogos intelectivos.

Realizam atividades ao ar livre, num espaço cedido, em frente ao estabelecimento, onde os mesmos participam de atividades físicas de movimentos corporais, jogos recreativos, brincadeiras, dentre outros.

Na sala de aula realizam as aulas teóricas e algumas práticas de brincadeiras, movimento corporal, jogos intelectivos, jogos lúdicos e jogos cooperativos, procurando sempre a humanização das relações sociais, incentivando a inserção social, levando o aluno a descobrir motivos e sentidos nas práticas corporais, nos jogos que favorecem o desenvolvimento de atitudes positivas e de qualidade de vida.



PROCESSO N° 191/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 185 e 237, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 169, 170, 222 e 223, está habilitado para as disciplinas indicadas.

A Licença Sanitária é válida até 01/08/20 e o Certificado de Conformidade expirou em 15/05/18, com o processo em trâmite. (fl. 200)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em relação à acessibilidade, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 24/04/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos, cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, faz-se necessário estender o prazo da vigência do ato regulatório do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, excepcionalmente, até o prazo de vigência do ato regulatório do Ensino Fundamental - Fase II.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CIC – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/10-CEE/PR;



PROCESSO N° 191/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CIC – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 01/01/17 a 31/12/22.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e aos recursos de acessibilidade nas instalações físicas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/10 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que expira em 24/04/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR